



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 5 de novembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO a decisão constante do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que definiu regras para o retorno ao trabalho presencial de magistrados(as) e servidores(as), exigindo presença física nas unidades judiciais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 41.a, constante da Ata de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito deste Tribunal no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, determinando diversos ajustes na norma regional que regulamenta o teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 7º, 9º e 12 da Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 5 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III - teletrabalho parcial (híbrido): modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre o regime presencial e remoto, devendo observar obrigatoriamente a jornada semanal de 3 (três) dias

úteis de trabalho presencial para 2 (dois) dias de trabalho remoto, de acordo com cronograma específico e com utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação;
.....” (NR)

“Art. 7º.....

.....
IV - fica autorizado o teletrabalho para os(as) servidores(as) do Tribunal no exterior, desde que no interesse da Administração e sob a ótica do interesse público, de forma fundamentada e mediante autorização da Presidência do Tribunal, podendo ser estabelecido cronograma de retorno ao trabalho presencial a qualquer tempo;
.....

§ 4º Considera-se em situação de atenção especial a unidade cujo percentual de servidores(as) em trabalho presencial seja inferior a 40% (quarenta por cento) do seu quadro total, computando-se, para fins de redução desse índice, os afastamentos por teletrabalho, licenças, férias ou qualquer outra modalidade de ausência do regime presencial.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, o(a) gestor(a) da unidade deverá preencher formulário específico, a ser disponibilizado pela Administração, no qual apresentará Plano de Efetividade do Atendimento Presencial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com a finalidade de demonstrar as medidas a serem adotadas para assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade do atendimento ao público interno e externo.

§ 6º O Plano de Efetividade do Atendimento Presencial da unidade deverá contemplar, no mínimo:

I - escala detalhada de trabalho presencial dos(as) servidores(as) da unidade, indicando de modo claro quantos e quais servidores(as) prestarão serviço presencialmente em cada dia da semana e suas respectivas atribuições;

II - indicação das atividades que devem ser necessariamente prestadas de modo presencial e quais são os(as) servidores(as) responsáveis por elas;

III - solução de contorno para o caso de afastamentos legais dos(as) servidores(as) escalados(as) para prestar serviço presencialmente;

IV - outras ações necessárias à mitigação de riscos à efetividade do atendimento presencial.

§ 7º Caso a unidade enquadrada na hipótese do § 4º deste artigo não apresente Plano de Efetividade do Atendimento Presencial no prazo estabelecido no § 5º deste artigo, todos(as) os(as) servidores(as) em teletrabalho regular terão suas autorizações revogadas, devendo retornar imediatamente ao trabalho presencial.

§ 8º O Subcomitê de Gestão de Teletrabalho acompanhará as unidades enquadradas no § 4º deste artigo, podendo propor ajustes, recomendações ou medidas adicionais, quando necessário.” (NR)

“Art. 9º

§ 2º

III - a periodicidade mínima de comparecimento presencial ao local de trabalho, estabelecida em 3 (três) dias úteis por semana para a modalidade parcial e 1 (uma) vez ao ano para a modalidade integral, dispensada a presença física para servidores(as) em teletrabalho no exterior.
.....” (NR)

“Art. 12

XIII - submeter-se ao controle de ponto eletrônico durante os dias de trabalho presencial, no caso de teletrabalho parcial.
.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 5 de novembro de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 17 de abril de 2026.

FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência